



## **PROCESSO TC N.º 08662/22**

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Responsável: Rafael Aires Tenório

Valor: R\$ 5.024.700,00

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE –  
Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – 02637/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da licitação Pregão Presencial nº 040/2021 e do seu contrato decorrente, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB, visando a aquisição parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) JULGAR regular o pregão presencial 040/2021 e seu contrato decorrente;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 22 de novembro de 2022**



## PROCESSO TC N.º 08662/22

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08662/22 trata da análise da licitação Pregão Presencial nº 040/2021 e do seu contrato decorrente, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB, visando a aquisição parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 5.024.700,00.

A Auditoria, em sua análise preliminar, procedeu ao exame do certame, concluindo pela REGULARIDADE do Pregão Presencial em questão.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas falhas no exame da licitação pregão presencial 040/2021 e do seu contrato decorrente.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE regular a licitação pregão presencial 040/2021 e seu contrato decorrente;
- 2) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 22 de novembro de 2022**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 10:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 10:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:53



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO